



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

---

## DECRETO N° 017/2025

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e da realização das conferências de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover amplo debate com a sociedade civil, gestores, trabalhadores e usuários do SUS acerca das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Taperoá-PB, que aprovou a realização da Conferência Municipal de Saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde de Taperoá-PB, a realizar-se no dia 07 de novembro de 2025 (quinta-feira) às 08h30 da manhã, no Salão Paroquial, neste município.

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“Desigualdades em Saúde e Determinantes Sociais: O Desafio da Integralidade no SUS Municipal.”**

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Saúde tem por objetivo discutir, avaliar e deliberar diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Taperoá, subsidiando o planejamento das ações e serviços para o próximo período de gestão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

---

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a coordenação, organização e execução das atividades preparatórias e da realização da Conferência, conforme regulamento próprio.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 01 de outubro de 2025.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

---

**LEI MUNICIPAL Nº 441/2025**

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ZONA RURAL DE TAPEROÁ (PMADZR), estabelece diretrizes e ações para promoção da segurança hídrica, fortalecimento da agricultura familiar, melhoria de infraestrutura rural e acesso a serviços públicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ZONA RURAL DE TAPEROÁ (PMADZR), com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades rurais do município, reduzindo desigualdades, garantindo segurança alimentar e hídrica, melhorando o acesso a serviços públicos essenciais.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Zona Rural: as áreas do território municipal pertencentes a povoados, sítios e propriedades rurais reconhecidas pelo município;

II - Agricultura Familiar: atividades agropecuárias desenvolvidas por pequenos e médios agricultores, com predominância de trabalho familiar;

III - Segurança Hídrica: disponibilidade e acesso adequado de água para consumo humano, produção e atividades domésticas.

**CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS**

**Art. 3º** - São diretrizes do PMADZR:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

---

I - promoção da segurança hídrica por meio de obras e tecnologias adequadas ao semiárido (adubação do solo, cisternas, barreiras de contenção, pequenas barragens, sistemas de captação e armazenamento de água);

II - fortalecimento da agricultura familiar com assistência técnica e extensão rural, incentivo à agroecologia, acesso a sementes melhoradas e ao Programa Municipal de Compra da Agricultura Familiar (PMAF),

III - melhoria da Infraestrutura rural (manutenção e construção de estradas vicinais, passagens molhadas ou pequenas pontes e acessos escolares e de saúde);

IV - ampliação do acesso a serviços públicos (saúde, educação, assistência social, transporte escolar e energia);

V - estímulo à comercialização local e regional (feiras, cooperativas, agroindústrias familiares, apoio à certificação e comercialização direta);

VI - promoção de capacitação, formação e geração de renda (cursos, oficinas, Incubadoras e suporte a empreendimentos rurais);

VII - preservação ambiental e práticas sustentáveis (recuperação de áreas degradadas, recuperação de matas ciliares, conservação do solo);

VIII - inclusão digital e melhoria do acesso à informação (pontos de internet comunitários, capacitação em tecnologias da Informação).

**Art. 4º** - Os instrumentos para execução do Programa incluirão, entre outros:

I - convênios e parcerias com governos estadual e federal, instituições de pesquisa (Embrapa, universidades), organizações não governamentais e cooperativas;

II - utilização de recursos do orçamento municipal, incluindo dotações específicas;

III - aproveitamento de programas e fundos externos (Fundo Constitucional, Programas de convivência com a seca, Banco do Brasil/PRONAF/PRONAMP, Projeto COOPERAR, Banco do Nordeste/linhas de crédito);

IV - criação de linhas de crédito subsidiadas e de Banco de Máquinas e Implementos Agrícolas Municipal;

V - ações de integração intersetorial entre as Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura, Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Planejamento.

### **CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS E DA GESTÃO**

**Art. 5º** - Serão beneficiários prioritários: agricultores familiares, mulheres rurais, Jovens rurais e populações em situação de vulnerabilidade na zona rural.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

**Ano: 2025**      **Mês: outubro**      **Nº LI**

---

**Art. 6º** - Fica instituído o Comitê Gestor do PMADZR, composto por representantes da Prefeitura Municipal (Secretarias citadas no Art. 4º), do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de associações e cooperativas rurais, e de entidades da sociedade civil, competindo ao Comitê:

- I- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);
- II- acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Programa;
- III- propor ajustes e ações emergenciais em períodos de seca e crise;
- IV- fomentar a participação social e a transparência da gestão.

#### **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementações e convênios, sem prejuízo de outras fontes de financiamento.

**Art. 8º** - A implementação do PMADZR deverá observar critérios de prioridade social e territorial, com atenção especial as famílias em situação de insegurança hídrica e alimentar.

#### **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 9º** O Poder Executivo apresentará ao Legislativo, anualmente, relatório de execução física e financeira do PMADZR, com indicadores de impacto social (renda, produção, número de cisternas instaladas, estradas recuperadas, famílias atendidas, entre outros).

**Art. 10º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 01 de outubro de 2025.

George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA R Nº 004/2025

Taperoá-PB, 01 de outubro de 2025.

O Presidente do IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, Lei Complementar nº 005/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 011/2023**, que passa a conter seguinte redação:

Art. 2º - Conceder à Sra. **MARIA GRACINETE FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula nº 630, lotada na Secretaria de Educação do Município de Taperoá-PB, **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamento no Art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, com proventos calculados pela Média, nos termos do Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 005/2009 e reajuste pelos mesmos índices do Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 005/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2023.

*André Batista de Queiroz*  
ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ  
Presidente do IPMT



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA R Nº 005/2025

Taperoá-PB, 01 de outubro de 2025.

O Presidente do IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, Lei Complementar nº 005/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 001/2024**, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder ao Sr. **ADEMIR ALVES PEREIRA**, ocupante do cargo de **REGENTE DE ENSINO I**, Matrícula nº 1686, lotado na Secretaria de Educação do Município de Taperoá-PB, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no Art. 3º, I, II e III da EC nº 47/2005, com cálculos estabelecidos pelo caput do Art. 3º da EC nº 47/2005 e reajuste pela paridade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º da EC nº 47/2005.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2024.

  
ANDRE BATISTA DE QUEIROZ  
Presidente do IPMT



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA R Nº 006/2025**

Taperoá-PB, 01 de outubro de 2025.

O Presidente do IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, Lei Complementar nº 005/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 010/2023**, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder à Sra. **LUCIA MARIA DINIZ NEVES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula nº 0033, lotada na Secretaria de Educação do Município de Taperoá-PB, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no Art. 6º, I, II, III, e IV, da EC 41/2003, com cálculos estabelecidos pelo Art. 6º, caput, da EC 41/03 e reajuste pela Paridade, conforme Art. 2º da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2023.

ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ  
Presidente do IPMT



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

---

**PORTARIA Nº 166/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E:**

Convocar o Sr. **DANIEL SILVA DINIZ**, para compor o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taperoá - Paraíba, em substituição do afastamento médico, para cuidar de terceiros, pelo período de 30 (trinta) dias da conselheira tutelar Angelita Severiano Dantas.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de outubro de 2025.

  
**GEORGE CIROL MONTEIRO DE FARIAS**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2025

Mês: outubro

Nº LI

---

**Publicado em 01 de outubro de 2025**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)